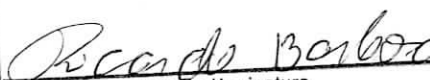




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 30 DE JULHO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1777	
DATA	28 AGO. 2014
HORAS	09:31
	
Carimbo/Assinatura	

“Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal a Fundação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.670.141/0001-14, situada na Qd. 110 Sul, Alameda 21 Lotes 44 e 46, Palmas-TO, a área descrita no parágrafo único deste artigo destinada, exclusivamente, a construção de uma Clínica para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

I – Lote nº 01, da quadra 54, situado na Rua 20, do Loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 1.320,70 m², medindo 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 20; 36,71 metros de fundo, confrontando com a Rua Z, 54,60 metros do lado direito, confrontando com os lotes 02 e 03; e 33,45 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua L. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC-MF sob nº 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. R-2/2.537, livro 2-N Registro Geral, fls. 187, em 27/09/1979. Matrícula nº 20.693, feita em 18/01/1996.**

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção da Clínica e o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão das obras pelo beneficiário, os quais passarão a fluir da data da publicação desta lei. Caso não sejam iniciadas e concluídas as obras nestes prazos, a área retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização em favor do beneficiário.





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de julho de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 30 DE JULHO DE 2014.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa atender reivindicação da Fundação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, que solicitou a este Poder a doação da área que será destinada à construção de uma clínica para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes.

A lei Orgânica do Município de Gurupi estabelece a possibilidade de doação de terrenos, quando houver interesse público, mediante o devido processo legislativo.

A fundação tem como finalidade precípua, promover, apoiar, coordenar e executar ações, projetos e programas assistenciais, sociais relacionados à melhoria das condições de saúde, socioeconômico, profissionais, educacionais, habitacionais, desportivas, culturais, de trabalho e lazer, fortalecendo os bens dos militares e da sociedade em geral para o exercício da cidadania.

A preocupação crescente das autoridades militares com a saúde dos militares da ativa, inativa, seus dependentes e pensionistas ao longo dos anos vem gerando uma constante melhoria na qualidade de atendimento médico prestado aos seus usuários assim como uma maior atenção às suas necessidades e dificuldades encontradas.

Através de estudos e planejamentos a Polícia Militar busca implementar e otimizar sua assistência a saúde proporcionando uma elevação no grau de satisfação dos usuários.

A construção da Clínica de Saúde fruto de esforços do Governo do Estado do Tocantins através dos militares e do Município de Gurupi representará a existência de edificação física e equipamentos para atender os policiais militares e bombeiros militares da ativa, inativos e dependentes, cumprindo assim, a função estatal de priorizar os investimentos na área de saúde.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Impende salientar que o presente projeto de lei contemplou previsão de reversibilidade da área ao município e estipulação de prazo para conclusão da obra.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2014.



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor:
Vereador Cabo CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO